



Universidade Federal de Rondonópolis
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

[\(Revogada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 51, de 15 de abril de 2024\)](#)

~~Regulamenta os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,~~

~~CONSIDERANDO a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas no país; e~~

~~CONSIDERANDO a Resolução FAPEMAT nº 3, de 12 de março de 2020, que regulamenta as bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica no estado de Mato Grosso,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Regular os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

~~Art. 2º Os programas são voltados para o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e para a iniciação científica de estudantes de graduação do ensino superior, contribuindo para a formação qualificada de recursos humanos, para integração à cultura acadêmica e para a redução do tempo médio de permanência na Pós-Graduação.~~

~~Art. 3º São modalidades dos programas:~~

~~I – PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;~~

~~II – PIBITI – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;~~

~~III – PIBIC-Af – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas;~~

~~IV – PIBITI-Af – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas Ações Afirmativas;~~

~~V – PIBIC-EM – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio;~~

~~VI – PIBIE-Af – Programa Institucional de Bolsas de Inovação e Empreendedorismo nas Ações Afirmativas;~~

~~VII – VIC – Voluntário de Iniciação Científica; e~~

~~VIII – VITI – Voluntário de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e~~

~~Inovação. Art. 4º São objetivos dos programas:~~

~~I – contribuir com a formação de recursos humanos, despertando o estudante para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em todas as áreas do conhecimento, com participação ativa em projetos de pesquisa sob a orientação de professores-pesquisadores qualificados e do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~II – oportunizar ao estudante o acesso aos métodos e técnicas de pesquisa, de modo a estimular a criatividade e o pensamento científico;~~

~~III – estimular a participação dos estudantes nas atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;~~

~~IV – preparar o estudante, capacitando-o para o acesso à pós-graduação, visando à diminuição do tempo médio de permanência nos programas de pós-graduação; e~~

~~V – apoiar a ampliação e consolidação de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS~~

~~Art. 5º A administração dos programas é feita pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:~~

~~Art. 6º A responsabilidade pelos programas perante às agências de fomento, será exercida pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa que deverá ser servidor, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou equivalente em acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006.~~

~~Art. 7º O programa será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido para cada modalidade descrita no art. 3º por meio de chamada interna específica.~~

~~Art. 8º Compete à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:~~

~~I – orientar e acompanhar a Gerência de Iniciação Científica quanto a elaboração das chamadas internas;~~

~~II – acompanhar as chamadas públicas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e elaborar as documentações necessárias com vistas a manter ou ampliar os recursos institucionais;~~

~~III – convidar para participação em reuniões os comitês institucionais interno e externo;~~

~~IV – planejar, coordenar e programar anualmente o Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~V – disponibilizar para consulta das comissões externas cópia das chamadas internas das modalidades integrantes dos programas;~~

~~VI – instruir os orientadores a cadastrar bolsistas como membros da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, quando aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado; e~~

~~VII – avaliar os casos omissos junto ao comitê assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:~~

~~Art. 9º Compete à Gerência de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:~~

~~I – organizar e acompanhar as chamadas internas anuais;~~

- ~~II — gerenciar o processo seletivo quanto ao recebimento das inscrições;~~
- ~~III — selecionar e encaminhar planos de trabalho para avaliação;~~
- ~~IV — divulgar os resultados;~~
- ~~V — implementar as bolsas de iniciação científica em cada uma das modalidades de iniciação científica descritas no art. 3º;~~
- ~~VI — acompanhar os processos de cancelamento de bolsas ou substituição de bolsistas, além de cobrar relatórios parciais e finais dos mesmos;~~
- ~~VII — elaborar a folha de pagamento dos bolsistas; e~~
- ~~VIII — coordenar anualmente a Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis juntamente com a Direção de Pesquisa.~~

~~Art. 10. Compete à Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:~~

- ~~I — acompanhar e gerenciar os cadastros de projetos de pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública;~~
- ~~II — fornecer as informações necessárias quanto aos projetos ativos para a Gerência de Iniciação Científica;~~
- ~~III — auxiliar nas minutas de chamadas internas dos programas; e~~
- ~~IV — auxiliar anualmente na organização do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

CAPÍTULO III

COMITÊS CIENTÍFICOS INTERNOS E EXTERNOS

~~Art. 11. O programa tem em sua composição os seguintes comitês científicos internos:~~

- ~~I — Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica; e~~
- ~~II — Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.~~

~~§ 1º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é composto por Professores Pesquisadores de cada área do conhecimento, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.~~

~~§ 2º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é composto por professores pesquisadores de cada área do conhecimento e que desenvolvam projetos de pesquisa com viés em desenvolvimento tecnológico, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.~~

~~Art. 12. O Comitê Externo de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação é composto por professores pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, bolsistas de produtividade em pesquisa ou produtividade em desenvolvimento tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.~~

~~Parágrafo único. A indicação dos membros do comitê externo dar-se-á por meio de convite feito pela Diretoria de Pesquisa à professores pesquisadores com as seguintes representações de áreas:~~

- ~~I — ciências exatas e da terra;~~
- ~~II — ciências biológicas;~~
- ~~III — engenharias;~~

~~IV – ciência da saúde;~~

~~V – ciências agrárias;~~

~~VI – ciências sociais aplicadas; e~~

~~VII – ciências humanas, linguística, letras e~~

~~artes. Art. 13. São atribuições dos comitês~~

~~internos:~~

~~I – seguir as orientações dispostas nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em relação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;~~

~~II – avaliar os planos de trabalho apresentados pelos candidatos no processo de seleção descritos nas chamadas internas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;~~

~~III – avaliar os relatórios e resumos dos trabalhos dos alunos participantes;~~

~~IV – avaliar, durante os eventos de iniciação científica, as apresentações dos alunos participantes promovidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa; e~~

~~V – participar de reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e~~

~~Pesquisa. Art. 14. São atribuições do comitê externo:~~

~~I – supervisionar, sempre que necessário, o processo de seleção de bolsas;~~

~~II – avaliar os planos de trabalho submetidos à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa durante o processo seletivo de bolsas;~~

~~III – julgar e dar parecer sobre os resultados da análise prévia, feita pela respectiva comissão interna;~~

~~IV – analisar por amostragem, se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;~~

~~V – participar, a convite da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis; e~~

~~VI – participar da avaliação anual dos programas.~~

~~Art. 15. Após análise dos planos de trabalho ou relatórios pelos comitês, a Gerência de Iniciação Científica fará a elaboração da lista com os planos ou relatórios aprovados e não aprovados.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~ORIENTADORES~~

~~Art. 16. São requisitos para a seleção dos orientadores:~~

~~I – possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;~~

~~II – ser professor do magistério superior ou ser pesquisador visitante vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ou pesquisador associado vinculado a Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~III – possuir titulação de doutor para participar dos programas descritos no art. 3º incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, ou titulação de mestre para participar dos programas descrito no art. 3º incisos V, VII e VIII;~~

~~IV – participar de grupo de pesquisa certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;~~

~~V – ser coordenador ou membro do projeto de pesquisa registrado e ativo no Sistema Unificado de Administração Pública;~~

~~VI – não estar licenciado ou afastado da Universidade Federal de Rondonópolis por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência da bolsa; e~~

~~VII – não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do bolsista.~~

~~Art. 17. São atribuições do professor-pesquisador orientador:~~

~~I – encaminhar via Sistema Unificado de Administração Pública as propostas de solicitação de bolsa para os estudantes indicados, e atentar-se aos prazos do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação estabelecidos no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~II – orientar na elaboração do relatório parcial, relatório final, resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e realizar o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;~~

~~III – impedir ações de má conduta científica, como:~~

~~a) apropriação indevida de conteúdo alheio;~~

~~b) plágio;~~

~~c) autoplágio;~~

~~d) autoria indevida;~~

~~e) falsificação de dados;~~

~~f) falta de cumprimento de exigências legislativas e regulamentares;~~

~~g) violação de práticas de pesquisa amplamente aceitas;~~

~~h) incapacidade de sustentar a validade da pesquisa;~~

~~i) incapacidade de responder a casos de tentativas de validação mal sucedidas; e~~

~~j) comportamento inapropriado em caso de suspeita de má conduta;~~

~~IV – responsabilizar-se pela adequação do estudante às normas estabelecidas em cada chamada interna, bem como pelo desempenho do estudante durante a participação no programa;~~

~~V – comparecer ao Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação promovido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa na ocasião da apresentação do trabalho desenvolvido pelo estudante;~~

~~VI – acompanhar, por meio do site institucional da Universidade Federal de Rondonópolis, os comunicados dos resultados das avaliações e atender as demandas especificadas, em consonância com os prazos estabelecidos;~~

~~VII – atentar-se para que a bolsa seja destinada exclusivamente ao estudante selecionado;~~

~~VIII – incluir o nome do estudante nas publicações em periódicos científicos e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujo resultado tiver a participação efetiva do estudante;~~

~~IX – emitir parecer em relação à participação do estudante;~~

~~X – cadastrar o(s) bolsista(s) como membro(s) da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; e~~

~~XI – manter o currículo lattes atualizado.~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso X é aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS~~

~~Art. 18. São considerados bolsistas, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ou do ensino médio, que após o processo de seleção forem~~

contemplados com bolsas, condicionando à disponibilidade orçamentária das agências de fomento, nas chamadas internas dos programas.

Art. 19. São requisitos para o estudante participar dos programas:

I — estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis durante a inscrição, seleção e todo o período do vínculo com o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II — ser selecionado e indicado pelo orientador;

III — não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino, à pesquisa ou extensão durante a vigência da bolsa de iniciação científica nas modalidades do art. 3º incisos I, II, III, IV, V, VI;

IV — não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do orientador; e

V — dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 20. São atribuições do bolsista:

I — atentar-se aos prazos dos programas;

II — respeitar os princípios éticos e de boa conduta inerentes à pesquisa científica;

III — comunicar imediatamente à Gerência de Iniciação Científica na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e devolver diretamente à fonte financiadora da bolsa o valor recebido, sob penalidade de cobrança administrativa ou judicial, quando receber eventuais benefícios indevidamente;

IV — acompanhar o calendário acadêmico na página institucional da Universidade Federal de Rondonópolis para manter-se atualizado sobre as datas de entrega dos documentos exigidos e possíveis alterações;

V — apresentar os resultados da pesquisa por meio de relatórios parcial e final e apresentação no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação;

VI — manter dados bancários atualizados junto a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa de conta corrente ativa no Banco do Brasil e comunicar sobre eventuais atrasos no pagamento da bolsa no mesmo mês previsto para recebimento;

VII — comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de processo eletrônico, qualquer alteração no plano de trabalho, e ainda:

a) desistências;

b) cancelamentos;

c) afastamentos;

d) impedimentos; e

e) insuficiência de desempenho e interrupção de vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis em relação ao estudante e orientador;

VIII — nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Universidade Federal de Rondonópolis ou pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita referência ao apoio recebido, de acordo com a instituição financiadora da bolsa.

Art. 21. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo e o cancelamento poderá ser solicitado pelo orientador ou pelo estudante bolsista, com justificativa, até o dia dez em qualquer um dos meses de vigência da bolsa.

§ 1º Para as solicitações de cancelamento encaminhadas até o final do mês de fevereiro, o estudante deverá elaborar relatório parcial.

§ 2º Para as solicitações encaminhadas a partir do mês de março, o estudante deverá elaborar o relatório final e o resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, e realizar a apresentação do trabalho no referido evento.

~~Art. 22. A não entrega ou não aprovação dos relatórios parcial ou final resultará na restituição do valor recebido no ciclo e deverá ser devolvido por meio de guia de recolhimento da união.~~

~~Parágrafo único. Nesta ocasião o bolsista e o orientador se tornarão inelegíveis por dois anos consecutivos, não podendo concorrer em novas chamadas internas publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa nesse período.~~

~~Art. 23. No caso de ausência de participação no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, o orientador deverá encaminhar justificativa da ausência do bolsista à Gerência de Iniciação Científica.~~

~~Parágrafo único. A não justificativa da ausência no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, implicará em penalidades ao bolsista e ao orientador, informadas em cada chamada interna.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA~~

~~Art. 24. O projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica ao qual estarão vinculados os trabalhos de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico ou de inovação deverá:~~

~~I – estar registrado no Sistema Unificado de Administração Pública;~~

~~II – estar aprovado e em execução na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~III – não apresentar pendências em relação aos relatórios parciais e finais; e~~

~~IV – estar vigente durante toda a execução do plano de trabalho dos estudantes.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA~~

~~Art. 25. A seleção dos bolsistas ocorrerá anualmente, por meio dos critérios de seleção descritos nas chamadas internas realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.~~

~~Art. 26. O número de bolsas pleiteadas por cada professor pesquisador nas diferentes modalidades não poderá ultrapassar seis por projeto de pesquisa.~~

~~Art. 27. Cada bolsa corresponderá a um plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa do orientador.~~

~~Parágrafo único. Os planos de trabalho idênticos serão automaticamente excluídos do processo seletivo, cabendo ao professor orientador a observância no ato da inscrição.~~

~~Art. 28. A participação do estudante bolsista é condicionada ao cumprimento da carga horária de vinte horas semanais, exceto para a modalidade de bolsa PIBIC-EM, que compreende dez horas semanais.~~

~~Art. 29. As atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação não poderão sobrepor as atividades acadêmicas regulares dos estudantes em seus respectivos cursos de graduação.~~

~~Art. 30. Os estudantes não contemplados com bolsa nas chamadas internas específicas, poderão a critério do professor orientador, ser indicados na chamada interna referente às modalidades Voluntário de Iniciação Científica e Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação.~~

~~Art. 31. A bolsa terá vigência de um ano, sem renovação automática.~~

~~Art. 32. O estudante, finalizada a vigência da bolsa, poderá concorrer em nova chamada interna publicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.~~

Art. 33. A avaliação do bolsista será feita por meio de relatórios, parcial e final, com datas previstas no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 34. As bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas conforme critérios de seleção descritos nas chamadas internas, mediante disponibilidade orçamentária, assim como as dotações orçamentárias distribuídas em cotas e concedidas pelas agências de fomento.

Art. 35. As características das concessões das bolsas oriundas de agências de fomento são estabelecidas nas chamadas dos distintos órgãos de fomento, e incluem duração, valor do benefício, período, previsibilidade de prorrogação, substituições e outras características que não permitem mudanças pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

PRÊMIO DESTAQUE NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 36. A premiação tem como objetivo homenagear os bolsistas nas diferentes modalidades dos programas cujos relatórios finais se destaquem pela relevância e qualidade.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação deverão estar em consonância com as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 37. Será premiado um estudante bolsista, nas modalidades PIBIC e PIBITI, em cada área do conhecimento:

I – ciências exatas e da terra;

II – ciências biológicas;

III – engenharias;

IV – ciência da saúde;

V – ciências agrárias;

VI – ciências sociais aplicadas; e

VII – ciências humanas, linguística, letras e artes.

§ 1º Poderá participar da premiação estudantes que finalizaram o ciclo anual de iniciação científica.

§ 2º Não será permitido a participação dos estudantes de ciclos anteriores no prêmio destaque da Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 3º Na solenidade de premiação, os estudantes e orientadores receberão os certificados de menção honrosa da pesquisa científica que se destacou pela relevância e qualidade.

§ 4º Compete ao orientador indicar o relatório de um estudante de iniciação científica ou tecnológica para concorrer ao Prêmio Destaque na Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§ 5º Compete aos Comitês Científicos Interno e Externo, a avaliação dos relatórios finais que concorrerão, dentro de cada área e modalidade de iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§ 6º Serão divulgados previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, os critérios de avaliação dos relatórios finais.

§ 7º A divulgação dos estudantes premiados será realizada anualmente no Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação.

Art. 38. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa enviará o relatório premiado, dentro de cada área do conhecimento, para participar do Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa poderá, mediante disponibilidade orçamentária, conceder a premiação, no valor de uma bolsa de Iniciação científica, aos estudantes em

cada área do conhecimento.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

~~Art. 40. Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Egressos de Iniciação Científica e Tecnológica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação-Pesquisa.~~

~~Art. 41. O Programa de Acompanhamento de Egressos tem por objetivo reunir informações sobre as experiências dos estudantes egressos de Iniciação Científica e Tecnológica.~~

~~Art. 42. O programa é realizado para todos os estudantes que participaram do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.~~

~~Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa divulgar os resultados das pesquisas realizadas junto aos egressos de Iniciação Científica.~~

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 44. Caberá ao Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa resolver os casos omissos desta resolução.~~

~~Art. 45. Esta resolução entra em vigor em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois.~~



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 24/11/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097255** e o código CRC **D8F20FBB**.